



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 — Tel./Fax (0**12) 551-1158 – 551-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/03

MENSAGEM N.º 07 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR
DOAÇÃO DE ÁREA PARA O CLUBE
ESPORTIVO VETERANOS DE
CANAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação o terreno abaixo discriminado, situado na antiga Cerâmica Progresso para o **CLUBE ESPORTIVO VETERANOS DE CANAS**, entidade sem fins lucrativos, declarada como **BEM DE UTILIDADE PÚBLICA**, conforme Lei Municipal no. 217 de 13 de dezembro de 2002, com sede na Av. 22 de março, n.º 385, Centro, na cidade de Canas-SP.

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia esta descrição no ponto 9A, distante do ponto 9 de 50,00 m (cinquenta metros) em linha reta, seguindo ainda do ponto 9ª em direção oposta ao ponto 9, em linha reta por 69,16 m (sessenta e nove metros e dezesseis centímetros) até o ponto 10 onde deflete a direita seguindo margeando o rio Canas, em linha reta por 23,27 m (vinte e três metros e vinte e sete centímetros) onde encontra o ponto 11. Seguindo margeando o rio Canas, percorrendo uma distância de 17,49 m (dezessete metros e quarenta e nove centímetros) até encontrar o ponto 12. Seguindo ainda margeando o rio Canas, por 25,97 m (vinte e cinco metros e noventa e sete centímetros) , até encontrar o ponto 13. Segue novamente as margens do rio Canas por 9,66 m (nove metros e sessenta e seis centímetros), até encontrar o ponto 13A. Defletindo a direita em linha reta por 5,00 m (cinco metros) até encontrar o ponto 13B. Segue percorrendo em curva com distancia de 11,66 m (onze metros e sessenta e seis centímetros), até encontrar o ponto 13C. Seguindo em linha reta por 57,23 m (cinquenta e sete metros e vinte e três



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 — Tel./Fax (0**12) 551-1158 – 551-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

centímetros), até encontrar o ponto 13D. Deflete a direita e segue em linha reta por 64,90 m (sessenta e quatro metros e noventa centímetros), até encontrar o ponto inicial desta descrição, ponto 9A, totalizando uma área aproximada de 3.574,82 m² (três mil, quinhentos e setenta e quatro metros e oitenta e dois centímetros quadrados).

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a alienação por doação do imóvel, objeto desta Lei.

Art. 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

I - Fazer uso do imóvel objeto da presente unicamente para fins esportivos;

II - Difundir a prática dos esportes em geral, especialmente o futebol de campo e quadra entre os associados, mantendo, inclusive um departamento feminino;

III - Proporcionar aos associados, dentro das suas possibilidades, reunião de caráter esportivo social e recreativo;

IV - Não transferir e nem alienar a qualquer título o imóvel no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

V - Não alterar a destinação do imóvel sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

VI - A cada 24 meses, será realizada nova avaliação das obrigações constantes no termo de doação, por uma comissão a ser criada pelo Chefe do Poder Executivo e que elaborará um laudo a fim de revalidar a escritura de doação, sendo que, após 20 (vinte) anos, o imóvel descrito no artigo primeiro será doado em definitivo.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 — Tel./Fax (0**12) 551-1158 – 551-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

VII - Instalar fossa séptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

Art. 4º - Na hipótese de, a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 5º - No caso de dissolução ou extinção da entidade donataria, a área doada e as benfeitorias nela existente reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Canas, 12 de fevereiro de 2003.

VALDERES GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 — Tel./Fax (0**12) 551-1158 — 551-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.**

A presente mensagem que ora enviamos a esta Augusta casa de Leis, versa sobre a doação de área para o Clube Esportivo Veteranos de Canas, entidade sem fins lucrativos, declarada como bem de utilidade pública conforme Lei Municipal no. 217 de 13 de dezembro de 2002.

A Entidade supra, está voltada a pratica de esporte, tendo como objetivo principal a Difusão da pratica dos esportes em geral, especialmente o futebol de campo e quadra entre seus associados, proporcionando reuniões de caráter esportivo, social e recreativo.

Assim, pensamos que seja dever do Poder Público, na medida do possível, realizar ações que vise a pratica esportiva no nosso município, ora realizando competições nas mais variadas modalidades esportivas, ora no apoio à iniciativa privada ou associações que objetiva tal finalidade.

Em razão disso, é que submetemos a presente às Vossas Excelências, pois, acreditamos que o Clube Esportivo Veteranos de Canas, vem contribuindo para a pratica esportiva em nosso município, e mais, com a possibilidade de terem a sede própria, sem dúvidas alguma, poderão almejar grandes realizações para o bem de nossa cidade.

Por ser tratar de matéria de grande interesse da Comunidade Canense, requeremos que a presente Mensagem tenha seu trâmite nesta Augusta Casa de Leis em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, reitero meus votos de elevada estima e consideração.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 — Tel. Fax (0**12) 551-1158 — 551-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Ofício GP N.º 29/03

Canas, 12 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis a Mensagem n.º 07 de 12 de fevereiro de 2003.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

PROT. 1990 Entrada 17/02/03

N.º 256 Saída - / - / -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTONIO CARLOS VENTURA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS-SP

Liliana